

PORTARIA nº 36/2010, de 28 de maio de 2010

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na cidade Uruguaiana/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos nº 1.29.011.000143/2006-12;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letras “a” e “b”, inciso XIV, letra “f”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, entre estes os da legalidade, da moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público, bem como o previsto no art. 8º, inc. III, §3º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, tal como previsto no artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, requisitar informações e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, requisitar informações e documentos a entidades privadas, ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

CONSIDERANDO que o DNIT, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, é o órgão detentor dos bens imóveis não operacionais da extinta RFFSA, Rede Ferroviária Federal S/A, consoante previsão do art. 8º, IV, da Lei nº 11.483/2007, e que compete a ele a declaração de operacionalidade dos trechos de linha férrea, então a ela pertencentes;

CONSIDERANDO que veio ao conhecimento deste MPF a situação que se encontra a Estação Ferroviária de São Borja, atualmente ocupada pelo Sr. Enio Antonio Balestra, ex-agente da estação, o qual é responsável por sua guarda e conservação, que permaneceu no local mesmo após o fechamento da linha em meados da década de noventa e da extinção da RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A. em 31 de maio de 2007, segundo a ficha de campo individual elaborada pela IPHAN, e, que o Município de São Borja reivindica litigiosamente o imóvel do Sr. Enio, em princípio, para a instalação de um centro cultural no local, conforme meta divulgada pelo Prefeito Mariovan Weis;

CONSIDERANDO que a reivindicação feita pelo Município de São Borja, é objeto da ação ordinária dominical nº 030/1.08.0002228-2, que corre na 3ª Vara Cível da comarca de São Borja, onde, nela o município alega ser o bem de sua propriedade, posto ter a Intendência Municipal de

São Borja adquirido a estação da The Brazil Great Souther Railvais Company Limited, por meio de permuta, datada de 4 de fevereiro de 1910, conforme escritura pública juntada às fls. 11 do Apenso I do PA em epígrafe e, que, inexistindo acordo entre as partes, o Sr. Enio contestou a pretensão do ente público municipal, arguindo em sede preliminar a ilegitimidade ativa do Município para figurar no polo ativo da demanda, além de requerer a denunciação à lide da União Federal;

CONSIDERANDO que a Estação Ferroviária de São Borja pertence à Linha Férrea da Estrada de Ferro Santiago-São Borja, Ramal Dilermando Aguiar, cuja irregular desativação da estação é objeto do Procedimento Administrativo de número em epígrafe, o que torna o fato de especial interesse do Ministério Público Federal, tendo este, requerido junto a 3ª Vara Cível da comarca de São Borja, em 20 de outubro de 2009, que fosse declinada a competência daquele juízo para a Justiça Federal, com base no artigo 109, I, da Constituição Federal, por entender evidente lesão a bem, pertencente a União, conforme às fls. 128/134 do PA em epígrafe, o que não ocorreu até a presente data;

CONSIDERANDO que em dezembro de 2006 o Ministério Público Federal requisitou ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN que procedesse uma vistoria no trecho ferroviário que liga o Município de São Borja a Santiago e pronunciasse o seu interesse no tombamento dos bens de eventual interesse histórico (fls. 15 do PA em epígrafe), tendo este, por questões orçamentárias e de pessoal realizado a vistoria tão somente em meados de setembro de 2008, através da empresa contratada ARO Arquitetos Associados (Contrato nº 09/2008, Processo nº 01512.000076-2008-93, juntado às fls. 36 do PA em epígrafe), e os trabalhos realizados pela empresa contratada, foram juntados na forma de CD-R às fls. 104 do PA. **Entretanto, até o presente momento o Instituto não se pronunciou sobre o tombamento de qualquer dos bens integrantes do trecho ferroviário.**

CONSIDERANDO que após a liquidação da RFFSA, iniciada em 17 de dezembro de 1999, mediante deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, seu patrimônio foi relegado ao descaso, e o inventário dos bens móveis e imóveis destinados ao IPHAN e à inventariança, tendo tudo isso ocorrido, dentro de um quadro preocupante de abandono de muitas das antigas estações e a perda de suas características históricas, quando não sua completa destruição.

CONSIDERANDO que embora aparentemente cuidado pelo Sr. Enio Antônio Balestra, destaca-se que o prédio da Estação de São Borja construída em 1929, de estilo eclético e dois pavimentos, está separado no antigo armazém apenas por um barracão em madeira, posto que até o presente momento não se tem notícia de ter sido tombado ou protegido por convênio, bem como a necessidade de sua preservação, além de manifestação na ação que tramita na justiça estadual, haja vista ser bem operacional, logo, de propriedade do DNIT;

CONSIDERANDO que conforme informações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no que tange ao encerramento do Inventário do Acervo Ferroviário no Rio Grande do Sul, está conclusa somente a parte relativa à região noroeste do Estado, o que representa aproximadamente 20% da malha ferroviária, restando praticamente 80% a inventariar, com

previsão de finalização neste ano, e no que se refere aos procedimentos internos relativos a tombamento ou convênio para exploração e administração dos bens imóveis de valor histórico, artístico e cultural integrantes da Linha Férrea da Estrada de Ferro Santiago – São Borja, Ramal Dilermando Aguiar, informamos que os estudos aprofundados serão feitos após a finalização do inventariamento, buscando uma análise mais coerente de toda a malha e conseguindo assim identificar seus exemplares mais significativos fls. 161 do PA nº 1.29.000143/2006-12);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.783/2007, que imbuíu o IPHAN de “receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção”, instituiu nova forma de proteção aos bens do patrimônio férreo cultural ferroviário, que difere do tombamento, foi oficiado ao IPHAN, em 16 de abril de 2010, solicitando informações, dentre elas: “a) se o Município de São Borja/RS já peticionou perante o IPHAN quanto a determinado bem; b) se haveria possibilidade de o IPHAN informar, antes do término do inventariamento, haver valor histórico ou cultural quanto ao imóvel da Estação Ferroviária de São Borja (...)”, dentro outras informações solicitadas, tendo o IPHAN, até o presente momento não respondido o ofício encaminhado.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal),

CONSIDERANDO tramita neste MPF o Inquérito Civil Público nº 1.29.00039/2005-47, que tem por objeto a “ativação da malha ferroviária Itaqui São Borja e São Borja Santiago, no qual verifica-se que a questão, da forma que está posta, é de grande responsabilidade da ALL, que embora tendo a concessão do contrato de transporte ferroviário não cumpre suas obrigações, no sentido de manter o transporte, bem como conservar os bens imóveis relacionados;

DETERMINO a conversão do presente em Inquérito Civil Público, vinculado a 3ªCCR e 4ªCCR, com o seguinte objeto: Estação ferroviária São Borja- zona urbana, ALL, DNIT, SPU, IPHAN -interesse histórico, artístico e cultural que justifique tombamento, ocupação por terceiros.

Como diligências iniciais, proceda-se da seguinte forma:

- a) Registre-se a presente portaria;
- b) Comunique-se a instauração do presente para a 3ª e 4ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da referida Resolução nº 87/2010, do CSMPF, com o encaminhamento de cópia da Portaria de instauração do presente Inquérito Civil Público, o que deve ser feito por meio eletrônico;
- c) verifique-se a situação de algum ofício pendente, bem como o andamento da ação que tramita na justiça estadual de São Borja, referida nesta portaria.

Uruguaiana/RS, 28 de maio de 2010.

Lara Marina Zanella Martínez Caro
PROCURADORA DA REPÚBLICA